

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997".

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 1997 é estimada em R\$ 4.428.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.037.000,00
1.1 - Receita Tributária.....R\$	380.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....R\$	20.000,00
1.4 - Receita Agropecuária.....R\$	1.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....R\$	3.064.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....R\$	572.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 391.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....R\$	10.000,00
2.2 - Alienações de Bens.....R\$	365.000,00
2.4 - Transferências de Capital.....R\$	14.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....R\$	2.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	<u>R\$ 4.428.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidades Orçamentárias, fixada na importância de R\$ 4.428.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais):

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....R\$	84.300,00
03 - Administração e Planejamento.....R\$	988.700,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....R\$	5.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....R\$	11.000,00
08 - Educação e Cultura.....R\$	1.107.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	652.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	851.000,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$	364.500,00
16 - Transporte.....R\$	364.500,00
	<u>R\$ 4.428.000,00</u>

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - Legislativo		
1.1 - Corpo Legislativo.....	R\$	50.000,00
1.2 - Secretaria da Câmara.....	R\$	34.300,00
2 - Executivo		
2.1 - Gabinete e Secretaria.....	R\$	305.200,00
2.2 - Procuradoria Jurídica.....	R\$	24.500,00
2.3 - Setor de Administração.....	R\$	545.500,00
2.4 - Setor de Finanças.....	R\$	288.500,00
2.5 - Setor de Educação e Cultura.....	R\$	1.107.000,00
2.6 - Setor de Saúde e Assistência Social.....	R\$	1.056.500,00
2.7 - Setor de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	742.000,00
2.8 - Setor Municipal de Estradas de Rodagem.....	R\$	274.500,00
T O T A L.....		<u>R\$ 4.428.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa de Capital, previsto pelos Artigos 165 e 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando as condições previstas na Resolução nº 11 do Senado Federal, de 31/01/94.

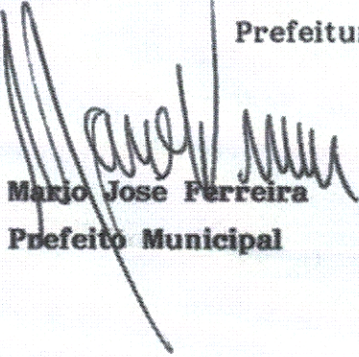
II - Abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares, às Dotações do Orçamento vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total autorizado pelo presente Orçamento da Despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo Artigo 43, com seus Parágrafos e respectivos incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

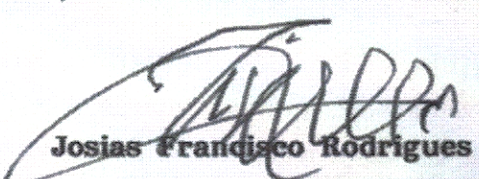
III- Anular parcial ou totalmente Dotações do presente Orçamento como recursos para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de dezembro de 1996.


Manoel Jose Ferreira
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Chefe de Gabinete